CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

152

PROJETO DE LEI : 001088293 DE 1993

4-127,90

NATUREZA : PL 01-0882/93-6 DE 07/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A FUNDAÇÃO DE MONUMENTO EM HOMENAGEM AO NOBRE EXMO.SR.PRESIDENTE DR. JÂNIO DA SILVA QUADROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES : Lei nº 12.645/98 de 6/maio/97.

Veto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:13:28
00000011601-76

APROVADO EM 9 E 3ª

CHEFE DA SEÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 882 de 1993

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 07 DEZ 1993
CONSTITUIÇÃO E VULTO
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS CULTURA
ENGENHARIA E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01-0882/93-6

Dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. JÂNIO DA SILVA QUADROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a erguer monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros, na Praça Santo' Eduardo - cadlog 0622914 - situada na região de Vila Maria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente' lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
22 MAI 1996
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
12 JUN 1996
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1993.

WADIH MUTRAN
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 02 de proc.
nº 882 de 1993

JUSTIFICATIVA

JÂNIO DA SILVA QUADROS que teve seu reduto eleitoral na Região de Vila Maria, pois foi neste bairro que a partir de 1954, projetou-se no cenário político paulista e brasileiro. A extraordinária campanha que resultou mais tarde na sua vitória para Presidente da República. É natural de Campo Grande no Estado de Mato Grosso, nasceu às onze horas do dia 25 de Janeiro de 1917, em uma quinta-feira , na Rua Catorze de Julho.

Foram seus pais o Sr. Gabriel Nogueira Quadors e Dona Leonor Silva Quadros. Durante a revolução de 1930, seu pai envolveu-se em lutas políticas contra a Aliança Liberal. Foi preso e demitido dos cargos públicos que desempenhava, sendo coagido a deixar o Paraná e transferir-se com a família, esposa e dois filhos para São Paulo. Aqui passou a viver com dificuldades. Em fevereiro de 1931, matriculo-se no Colégio Arquidiocesano de São Paulo.

Em 1938, dividiu sua vida de estudante com a de professor , lecionando português e geografia em dois ginásios desta capital, o "Dante Alighieri", e o "Vera Cruz". Recebeu o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais no dia 16 de janeiro de 1940. O seu diploma foi expedido no dia 09 de maio do mesmo ano e a 14 de outubro seguinte já estava inscrito na Ordem dos Advogados, sob o número 3805. Advogou no crime, de 1940 a 1947, quando foi eleito Vereador à Câmara Municipal de São Paulo com 1707 votos.

O interesse de Jânio Quadros pela política, data do tempo em que a Ditadura foi derrubada no Brasil.Nessa ocasião adotou a campanha do Brigadeiro Eduardo Gomes, tomando parte ativa nos trabalhos do Diretório Político da União Democrática Nacional, em Vila Maria.

Consagrou-se Deputado Estadual com 17.840 votos, foi o mais sufragado dos 75 deputados, na Capital. Na Assembléia Legislativa, desenvolveu, num trabalho de 12 a 13 horas por dia, a mesma atividade incansável de oposição que o recomendara ao apreço do povo.

Em 31 de janeiro de 1959 transmite o governo de São Paulo ao Professor Carvalho Pinto, seu antigo secretário que ajudou a eleger. Encontrava-se no estrangeiro quando, em fins de abril de 1959, o Partido Trabalhista Nacional lançou a sua candidatura à Presidência da República.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 03 de proc.
nº 882 de 1993
SP

Adepto da livre iniciativa, defendia esse ponto de vista, em agosto de 1957, com os seguintes palavras: "Considero demagogia e contraproducente a intervenção do Estado no domínio econômico. Repilo-a, porque acho que o Brasil como país jovem, com fronteiras por conquistar, é uma terra ideal para a livre empresa. O estatismo, a intervenção oficial ou o dirigismo econômico que vise sufocá-la ou cerceá-la estará contribuindo para a instauração de um regime ditatorial no Brasil. Hoje, mais do que nunca, estou convencido de que o Estado é maú patrão. E nas democracias, a livre empresa é justamente a sua expressão mais alta".

Não se deve esquecer do seu símbolo político que era a "vassoura", e desaguou em uma musiquinha célebre:

"Varre, varre vassourinha/
varre, varre a bandalheira..."

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 882 de 19 93 13/12/93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-12-93
PL. 564/93.

Adelina

Adelina Licone

À Com. de Const. e Justiça
12/12/93.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/12/93 às 14:30 hs.

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em de de 19.....

SEM EFEITO

Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado
sob folha nº 5

Em 01/2/94

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
N.º 882 de 1993
O funcionário

Sr. Assessor Chefe da A.T.M.

Devolvo o presente projeto de lei, sem parecer, com fundamento no art. 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, eis que este contém o mesmo teor da Lei nº 11.474/94.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/2/94

Ver. DÁRCIO ARRUDA
Presidente da
Comissão de Constituição e Justiça

rcas-c

De-se ciência ao autor.

22/2/94

Ao Exmo. Sr.
Vereador Wadih Mutran:

Para tomar ciência, devolvendo após.

23.02.94

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sr. Assessor Chefe da A.T.M.

Tendo tomado ciência, em devolução.

24-02-94

WADIH MUTRAN
Vereador

Folha n.o 06 do proc.
n.º 01-882 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - RECURSO
11-0006/94-1

- a douta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer sobre o presente Recurso
28/2/94

O Vereador WADIH MUTRAN, vem, por meio desta, interpor RECURSO para apreciação do Egrégio Plenário contra decisão proferida à folha de número 05 dos autos do processo, pelo Ilmo. Sr. Dárcio Arruda, vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, pelos motivos que passo a expor:

Inconformado com a decisão e a falta de parecer da Comissão de Constituição e Justiça é que me vejo obrigado a ingressar com o supra citado Recurso.

A propositura por mim interposta não é de forma alguma de mesmo teor da Lei nº 11474/94, uma vez que o busto de minha iniciativa seria para ser construído em um outro ponto da cidade, no caso, Vila Maria, reduto eleitoral de Jânio Quadros.

Destarte, também não se deve falar de denominação de próprio municipal, por ser o busto fixado em um outro ponto da cidade e não no mesmo local em que a Lei nº 11.474/94 determina.

Isto posto, chega-se a conclusão de que minha propositura não tem o mesmo teor da Lei nº 11.474/94, e também não é de iniciativa do Executivo, uma vez que a citada Lei foi de iniciativa do nobre vereador Emilio Meneghini.

Por todo o lido exposto e por ser da mais lídima justiça, aguardo o acolhimento do Recurso pelo Egrégio Plenário.

WADIH MUTRAN
Vereador

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/02/94
às 17,00 horas

Impresso no serviço gráfico da CMSP

A Com. de Const. e Justiça

02/03/94

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Murilo A. Alves
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de março de 19 94

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob folha n.º 48 / 7/3 94 a)

Câmara Municipal de Jundiaí

Folha n.º 07 do Proc. Nº 882/93
O funcionário

PARECER
0139/94

PARECER Nº /94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O RECURSO 6/94 INTERPOSTO PELO NOBRE VEREADOR WADIH MUTRAN SOBRE A DECISÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE ACOLHEU DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA MANDANDO DEVOLVER O PROJETO DE LEI Nº 882/93 AO SEU AUTOR.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou, com fundamento no art. 311, "caput", do Regimento Interno, o Recurso nº 6/94 ao E. Plenário, da descisão da D.Presidência desta Casa, que acolheu despacho do Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça mandando devolver ao autor o projeto de lei nº 882/93, por conter o mesmo teor da Lei nº 11.474/94 (art. 212, IV, Regimento Interno).

Alega o ilustre Vereador que a propositura de sua autoria não é do mesmo teor da Lei nº 11.474/94 eis que, embora ambas tenham por objeto obrigar o Executivo a erigir estátua ao eminente Dr. Jânio da Silva Quadros, fazem-no em locais diferentes da cidade.

De fato, enquanto a Lei nº 11.474/94, determina a colocação de monumento na Praça dos Artesãos Calabreses, Distrito da República, o projeto em tela determina sua colocação na Praça Santo Eduardo, Vila Maria.

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. nº 08 do proc. nº 882 de 1993
O funcionário

Não sendo idênticas a lei e a propositura em tela, não é de ser devolvido ao autor o PL nº 882/93, pelo que entendemos deva ser dado provimento ao recurso, retornando o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Pelo exposto, somos

Pelo provimento do recurso.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/03/94.

RELATOR

d.mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 03 / 1994
página 38 coluna 2a
conferido:

À A.T.M.
Em, 09/03/94

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

À Comissão de Justiça
16/3/94

À Com. de Const. e Justiça
17/3/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/03/94 às 1600 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de março de 1994

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricada sob
folha n.º 9 / 30 3 / 94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 9 do proc.
N.o 1882/93
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necesÿidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/3/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junte-se nesta data a papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 10 / 4/4 /94.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 10 do proc.
N.o 882 de 1993
O funcionário

PARECER
0400/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 882/93.

PUBLIQUE-SE EM
25/4/1994

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar o Executivo a erguer monumento em homenagem ao Exmo. Sr. Presidente Dr. Jânio da Silva Quadro, na Praça Santo Eduardo, CADLOG 0622914, Vila Maria.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/4/94.

REENTOR

t--mepc

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 28/ 4 / 94

ROSMARI CURYTA DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 02/05/94 às 10.00 hs.

AO NOBRE VEREADOR Eldaiza Sposati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/04/94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [illegible] sob
folhas de n.º 11/12 a 27/5/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [illegible] sob
folhas de n.º 11/12 a 27/5/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 8802 de 1993
O funcionário

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/05/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

Folha n.º 12 do proc.
n.º 882 de 1993
do funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0615/94

Parecer nº da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente do PL 882/93

O presente projeto de lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente Dr. Jânio da Silva Quadros.

Jânio da Silva Quadros teve grande participação na vida política do país. Foi vereador de São Paulo no ano de 1.947 e deputado estadual em 1.950. Assumiu a prefeitura de São Paulo durante dois momentos:em 1.953 e de 1.985 a 1.988. Em 1.954 assumiu o governo do estado de São Paulo. Foi ainda deputado estadual pelo Paraná Tornou-se presidente do Brasil em 1.961, tendo uma enorme votação, mas renunciou em 25 de agosto de 1.961. Em 1.962 foi derrotado para as eleições do governo de São Paulo, tendo seus direitos políticos cassados em 1.964.

Assim, pela sua atuação constante na política brasileira, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 25 de maio de 1994

ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/05/94

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 30/5/94 s 15:00 h,

Ao nobre Vereador Archibaldo Zanone
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
31/05/94.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE. Juntado nesta data expel para informação, rubricado sob
folha n.o 13/14/06/94 a)

Folha n.º 13 do proc.
Nº 882 de 1993
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 882/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

14/06/94.

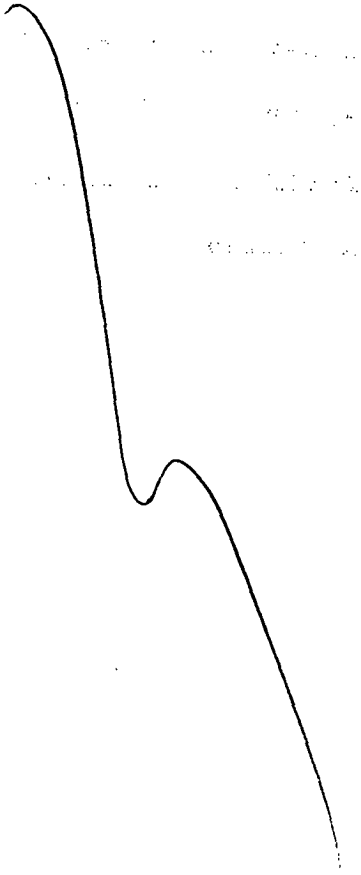
.....

RELATOR.

D E F I R O, EM 14/06/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

...UE, Juntado nesta data papel para ... documento ...ricado sob

folha n.o 14 / 21/06/94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
Nº 882 de 1993
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

21/06/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22/06/94

ARÃO [illegible] DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 23/6/94 as 12:00 h.
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR [illegible]
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

23, 6, 94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
QUE, Juntado nesta data [illegible] para informação Documento, rubricado sob
folha n.o ____/____/____/____ a)

Câmara Municipal de São Paulo

SEM EFEITO
O funcionário
Folha n.º 15 do Proc.
Folha n.º 882 do Proc.
O funcionário

PARECER
0865/94 /94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 882/93

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 882/93 visa obrigar o Executivo a erguer monumento em homenagem ao Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. Jânio da Silva Quadros, na Praça Santo Eduardo - cadlog 0622914 - Vila Maria.

Em justificativa à proposição em exame, o Autor alega que o bairro de Vila Maria sempre foi reduto eleitoral do ex-presidente. Essa a razão do local escolhido para prestar a homenagem em apreço.

Presidente da República, Governador do Estado, Prefeito deste Município, Deputado Estadual e Vereador, Jânio Quadros merece ser perpetuado na memória da população de São Paulo na forma proposta no projeto em exame.

A par do acima exposto, entendemos por oportuna e meritória a aprovação da presente matéria, não havendo óbices para o seu prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 3/8/94.

Presidente Mauricio Faria (com restrições)

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 8 / 8 / 94

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/08/94 às 17:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Vicente Viscome
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
08/08/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SMJUE-MI Juntada(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob n.º — e fôlha de informação sob
n.º 16 / 15 / 08/94 a (

Folha n.º 16 do proc
nº 882 do 1993
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0927/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 882/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente Dr. Jânio da Silva Quadros, na Praça Santo Eduardo - cadlog 0622914 - situada na região de Vila Maria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de agosto de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17/08/1994
pagina 49 coluna 1ª
Conferido:

À Leg. 3
Em, 17/08/94

MARGARETE HUGES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
17/08/94
18:45hs

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

26/08/94

ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.o 17 do proc. n.o 882 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	7	Paula	249ª ce	22.05.95		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

- PL 882/93, do Vereador Wadih Mutran (PPB). Dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente Jânio da Silva Quadros. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

Folha n.o 18 do proc.
n.o 082 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	9	Paula	249ª SE	22,05.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	Vera	250ª s.e.	12.6.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 882/93, do Vereador Wadih Mutran (PPB) . Dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente Dr. Jânio da Silva Quadros.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	4	Vera	250ª s.e.	12.6.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita = PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 21 -

do processo nº 01-882 de 19 93 / / (a) 936

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em discussão e votação únicas na 25ª Sessão Extraordinária de 12/06/96, estando em condições de ser enviado à promulgação.

13/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn.Legislativo Chefe
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
13/ 06/ 96
15:00h.

CÓD. 0233

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

13/06/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

13/06/96

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 5 nº 22 a 26

Em 02/07/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 22 do proc.
n.o 882 do 19 93
Funcionário

São Paulo, 19 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0568/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 882/93 de autoria do Vereador Wadih Mutran - dispondo sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0568/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 23 do proc.
n.o 882/93
O funcionário

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 001088293. (PROJETO DE LEI Nº 882/93). Dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a erguer monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros, na Praça Santo Eduardo - CADLOG 0622914 - situada na região de Vila Maria. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QFA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ... ZUZI ASSATO ... Oficial LegislativoOficial Legislativo padrão "QFA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, ... ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiza Tomiko Akamine Diretora Subst. DT. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente Parlamentar

Chefe de Seção Técnica III

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 24 do proc. n.o 882/93
O funcionário

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a erguer monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros, na Praça Santo Eduardo - CADLOG 0622914 - situada na região de Vila Maria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 1996.

O Presidente

krms

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do Proc. n.º 882 de 1993
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 18 de junho de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 568/96 , de 18.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 882/93 , de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBI EM:
20/6/96

Eliene C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/

Anexo:

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 126

do processo nº 882 de 1993 02/07/96 (a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

02/07/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha n.o 27 do proc.
n.º 882 do 1993

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 1996

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0214/1996

Ofício A. T. L. n.o 173/96

RECEBIDO NA A. T. L.
28 / 06 / 96
16:25

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

REJEITADO O VETO
16 ABR 1998
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0568/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 12 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 882/93.

Proposto pelo ilustre Vereador Wadih Mutran, o projeto dispõe "sobre a fundação de homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros".

A mensagem obriga o Executivo a erguer monumento ao nobre brasileiro na Praça Santo Eduardo, em Vila Maria.

O grande estadista Presidente Jânio Quadros é, por certo, merecedor das mais efusivas homenagens, político que soube, como poucos, dedicar o melhor de sua inteligência e de seu vigor à causa pública.

Não se pode negar que iniciativas como a do nobre edil, notadamente em plagas em que a memória histórica peca pela fragilidade, merece reconhecimento.

Em que pesem no entanto, a envergadura do homenageado e as louváveis intenções que nortearam o autor da medida, não detém ela condições de converte-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por contrariar o interesse público.

Aos 12 de janeiro de 1994, foi promulgada a Lei nº 11.474, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público erigir monumento em homenagem ao eminente estadista Jânio da Silva Quadros, ou seja, de conteúdo idêntico à propositura em tela, estando a matéria, portanto disciplinada.

EDIÇÃO DE ANAIS
02 JUL 1996
- DT. 10 -

Folha nº 28 do proc.
nº 882 de 1993
2

O diploma legal referido está, inclusive, regulamentado pelo Decreto nº 38.849, de 3 de fevereiro de 1995, pelo qual a Secretaria Municipal da Cultura- SMC foi autorizada a realizar concurso público para escolha e aquisição do melhor projeto de monumento a ser erigido.

Nota-se, assim, que o Poder Público vem envidando esforços para, em atendimento ao disposto na Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994, homenagear, à altura, o Excelentíssimo Presidente Jânio da Silva Quadros, não havendo, pois, qualquer razão de ordem pública para justificar a obrigatoriedade de prestação de homenagem idêntica, com novas despesas para a Administração, cuja atuação deve pautar-se pelo zelo ao Erário.

Acrescente-se, ainda, por oportuno, que pelo Decreto nº 35.965, de 29 de março de 1996, foi criada comissão específica, com o objetivo de realizar estudos e tomar providências necessárias à implantação do Memorial Jânio Quadros, no Parque do Ibirapuera.

Resta evidenciado, portanto, o grande apreço que esta Cidade devota ao sempre Presidente.

Diante do exposto, vejo-me na contingência de apor o presente veto total à medida, eis que foi ela aprovada em contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal S. Paulo

CMF/bel

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0568/1996

Folha n.o 29 do proc.
n.º de 19

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 001088293. (PROJETO DE LEI Nº 882/93). Dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a erguer monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros, na Praça Santo Eduardo - CADLOG 0622914 - situada na região de Vila Maria. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica III Visto, Luiza Takay Akamine Diretoria Subst. DT. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -30-

do processo nº 01-0882/93 de 19.../.../...(a) 96

Às Comissões de Política Urbana, Adm.Pública, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

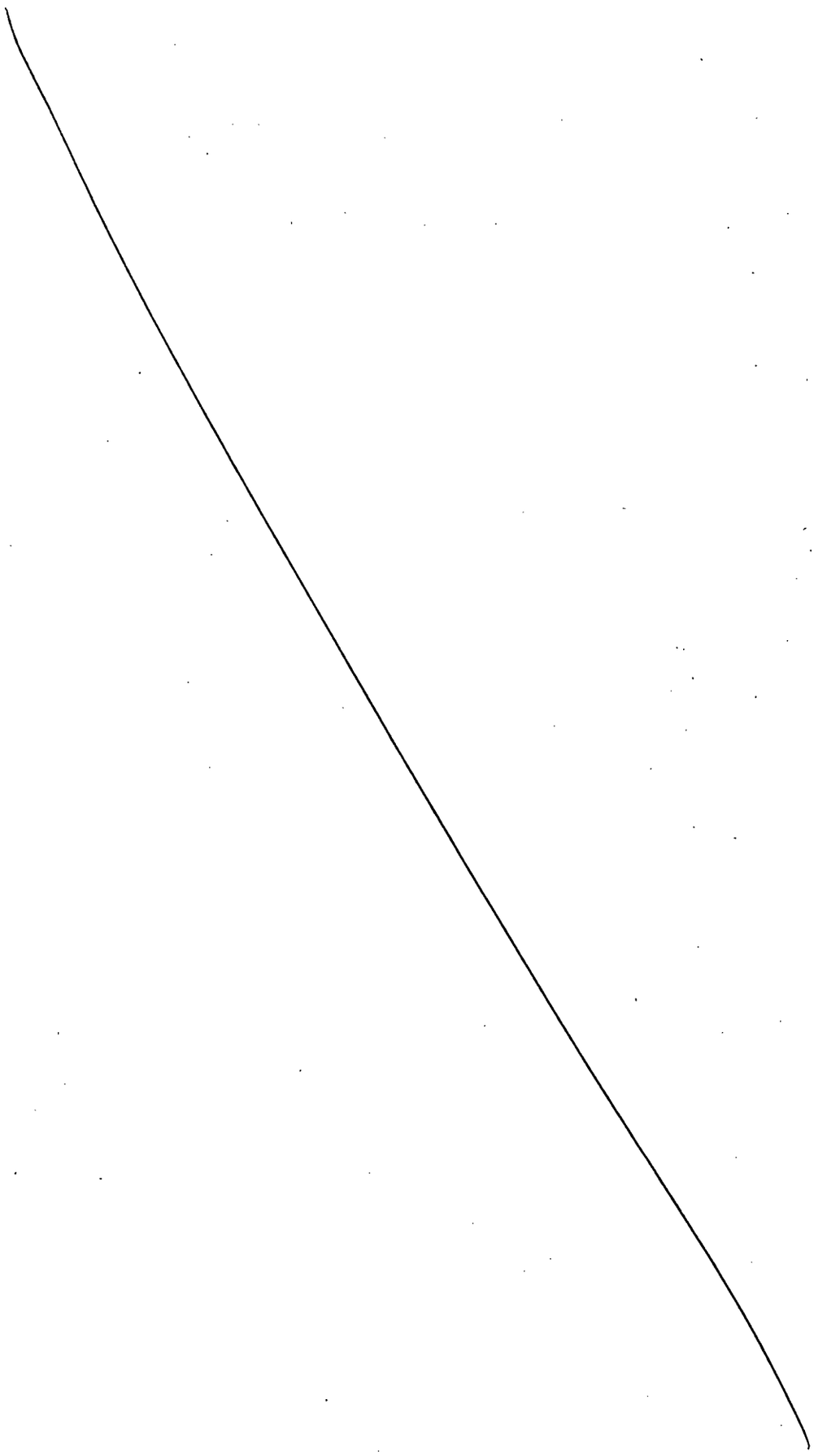
02-07-96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop.e Meio Ambiente
Em 03-7-96 as 14:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

CÓD. 0233



SEGUE M juntado S nesta data, e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S nº 31 e 32.

Em 04 / 09 / 96

(a)

Folha nº. 31 do proc.
Nº. 882 de 1996
funcio

16 - PAR
16-1807/1996

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 882/93

O Projeto de Lei nº 882/93 recebeu do Sr. Prefeito veto total com alegação de contrariedade ao interesse público.

Este projeto obrigaria o Executivo a erguer monumento em homenagem ao eminente estadista Dr. Jânio da Silva Quadros em praça situada na região de Vila Maria.

A motivação apresentada pelo Executivo para a oposição do veto foi que:

1) Já há comando legal tratando da mesma matéria, a Lei nº 11.474, que obriga a Prefeitura a erigir monumento em homenagem ao Dr. Jânio na Praça dos Artesãos Calabreses, no distrito da República, conforme cópia xerográfica em anexo.

2) Procurando atender esta lei, o Decreto nº 38.849/95 determinou que a Secretaria Municipal de Cultura realizasse concurso público para escolha e aquisição do melhor projeto para o monumento a ser erigido.

3) Além deste monumento, cuja concretização encontra-se em curso, o Executivo, através do Decreto nº 35.965/96, instituiu comissão específica com o objetivo de realizar estudos e tomar providências para a implantação de memorial também em homenagem a Jânio Quadros, no Parque do Ibirapuera, da qual faz parte, entre outros, o Dr. Brasil Vita, atual Presidente desta Casa, além da filha do homenageado, Dirce Quadros.

4) Desta forma, encerra o Executivo que o Poder Público Municipal vem envidando esforços no sentido de homenagear, à altura, a grandeza do que representou Jânio Quadros, não só para esta Cidade, como para o Estado e o País, mas que, pelo fato de ter de se pautar pelo zelo ao Erário, não pode concordar com novas despesas.

A Comissão de Política Urbana, Metroplitana e Meio Ambiente, analisando o arrazoado apresentado pelo Sr. Prefeito, concorda com os motivos apresentados, inclusive porque a preocupação com o Erário era uma das características maiores do homenageado na condução de sua profícua e extensa atividade política-administrativa.

Favorável somos, pois, pela aceitação do veto.

17 - RELCOM
17-3169/1996

Folha nº. 32 do proc.
Nº. 88 de 1995
funcional

Nos aspectos que cabem às Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes analisar, tem-se que, efetivamente, cabe razão ao Sr. Alcaide ao opor o veto total à propositura aprovada pelo E. Plenário desta Casa.

De fato, a promulgação da lei 11.474, de 12 de janeiro de 1994, somada `série de medidas que vêm sendo tomadas no âmbito do Executivo, no sentido de prestar umajusta homenegem ao eminente homem público, ex-prefeito, ex-governador e ex-presidente da República, Jânio Quadros, a exemplo do Memorial em implantação no Parque do Ibirapuera, tornam a medida aprovada onerosa ao Erário e ao mesmo tempo contrária ao interesse público.

Assim sendo, e em que pesem os louváveis propósitos meritórios do projeto, manifestamo-nos pela manutenção do veto total.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que a existência de lei obrigando o Poder Público erigir monumento em homenagem ao estadista Jânio da Silva Quadros, e que se encontra em estágio de implemtação, conforme informa o Sr. Prefeito, inviabiliza a edição de novo diploma legal de igual teor. Com efeito, a entrada em vigor da presente propositura implicaria em ônus desnecessário ao erário, eis que homenagem idêntica não se justifica por qualquer razão de ordem pública.

Pela manutenção do veto total, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 28.08.96.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A. ZANCHA V. NOLASCO ALBERTO HIAR DITO SALIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 / 09 / 1996
Página 36 Col 02

conferido

A.A.T.M.
Em 04/09/96

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Sala das Comissões Reunidas, em

parecer.

Pela manutenção do veto total, portanto, é o nosso

de ordem pública.

que homenagem idêntica não se justifica por qualquer razão

propositura implicaria em ônus desnecessário ao erário, eis

Projeto, inviabiliza a edição de novo diploma legal de

encontra em estágio de implementação, conforme informa o Sr.

em homenagem ao estadista Jânio da Silva Quadros, e que se

existência de lei obrigando o Poder Público erigir monumento

exemplo do Memorial em implantação no Parque do Ibirapuera,

tornam a medida aprovada onerosa ao erário e ao mesmo tempo

contrária ao interesse público.

Assim sendo, e em que pesem os louváveis propósitos meritórios do projeto, manifestamo-nos pela manutenção do veto total.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que a

Pela manutenção do veto total, portanto, é o nosso

parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n.o 33 do proc.
n.o 882 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM APARTE
99	1	Idelci	148ª Ord.	16.04.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

60 Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 882/93, do Vereador Wadih Mutran (PPB), que dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente Dr. Jânio da Silva Quadros.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCRED 15-214/96

Folha nº 34 do proc. nº 8892 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	DEPUTADO	CONT. APARTE
29	2	Monteiro	148 ord.	16.04.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

67 O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência.

Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 882 de 19 93 - 17 04 98 (a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tëc.Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3
04 / 05 / 98
11:20

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição de veto total aposto à lei relativa ao presente processo.

22 / 04 / 98

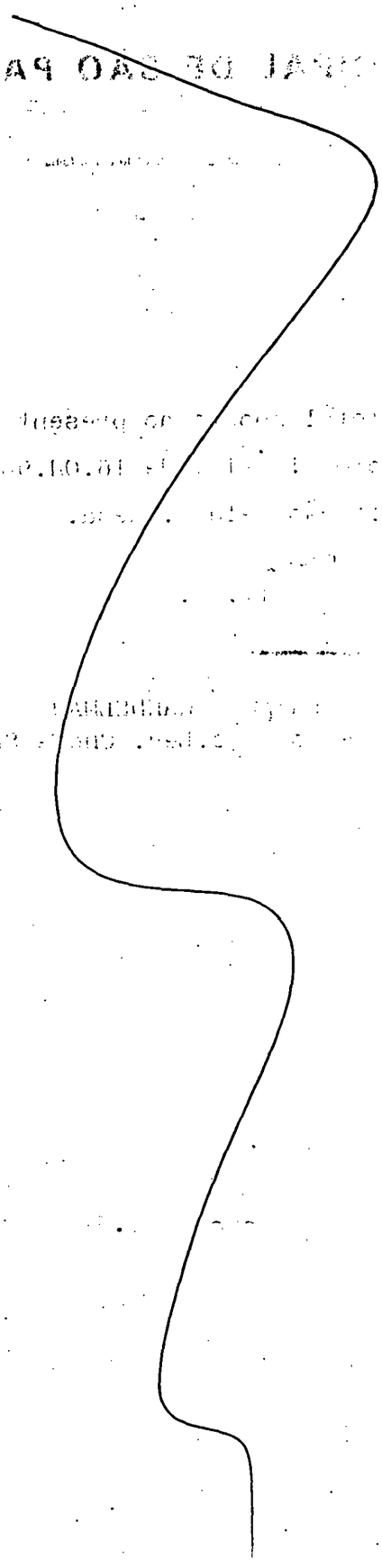
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

22 / 04 / 98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



SEGUE ~ juntado ~ nesta data, documento ~ e papel para informação, rubricado ~

sob folha ~ nº 36 a 38

Em 07 / 05 / 98

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do Proc.
nº 882 de 1993

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0415/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 882/93 de autoria do Vereador Wadih Mutran - dispondo sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 37 do proc. nº 882 de 1993

São Paulo, 28 de abril de 19 98

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0415/1998

Recebi ofício de 28/04/98, comunicando ao Sr. Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 882/93.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:
06/05/98
ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.0

COD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 882 de 19 93. 07 05 98 (a)

Sra. Kathya,

Juntar ao processo Of. ATL nº 114/98 de 06.05.98.

07/05/98

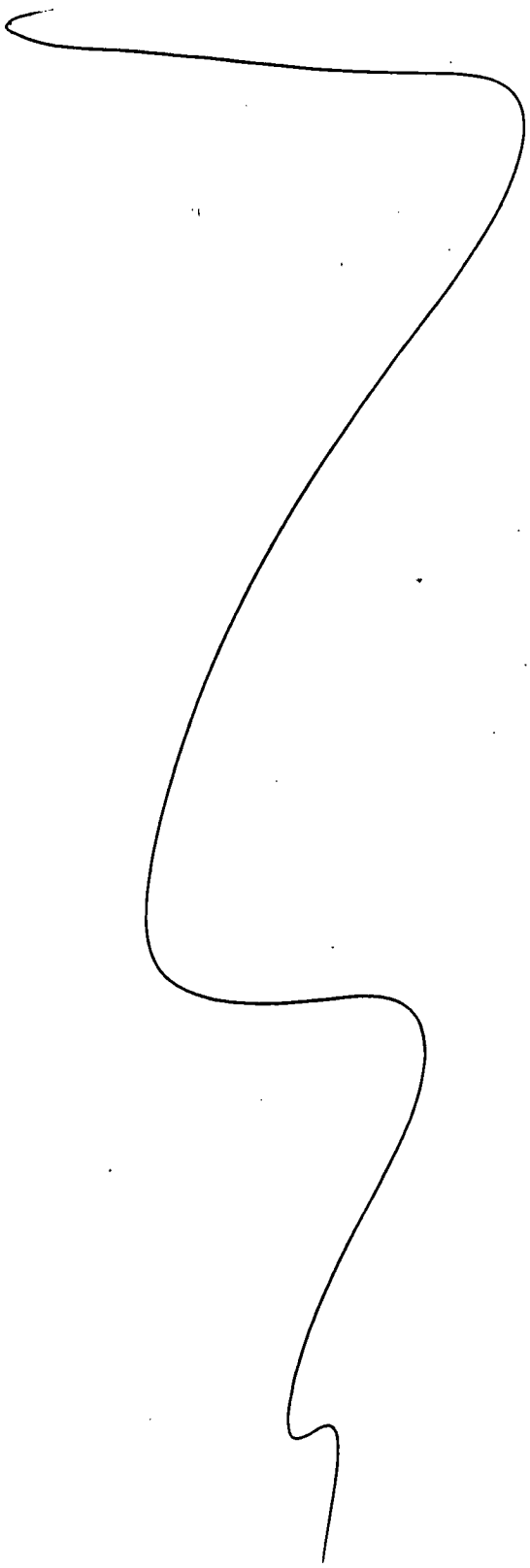
JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

07/05/98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 39 a 46

Em 21 / 05 / 98

(a)

Folha nº 39 ao proc.
nº 882 de 93

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 114 -/98

15 - DOCREC
15-0138/1998

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/05/98
às 14 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 882/93, que dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.645,

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS
06 MAI 1998
- DT. 10 -

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3;
Em 6/5/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Substt.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 07/05/98
Hs 16:00 horas.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0568/199

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0415/1998

Folha nº 29 do proc.
nº 882/93

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 001088293. (PROJETO DE LEI Nº 882/93). Dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a erguer monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros, na Praça Santo Eduardo - CADLOG 0622914 - situada na região de Vila Maria. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica III. Visto, Luiza Akamine Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica da Lei nº 12.645 promulgada pela Câmara, preparar Carta de Promulgação e Lauda para publicação.

07/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

07/05/98

p/

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01
nº 882 de 1998

São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0548/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42
nº 882 de 19 93

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0548/1998

----------Cópia autêntica. LEI Nº 12.645 DE 06 DE MAIO DE 1998. (PROJETO DE LEI Nº 882/93). (VEREADOR WADIH MUTRAN). Dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a erguer monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros, na Praça Santo Eduardo - CADLOG 0622914 - situada na região de Vila Maria. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ZUZI ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B"

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43
nº 882 1993

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA. Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO DE SOUZA SANTOS Chefe de Seção Técnica III Substituto. Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico de Depto DL 7. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra, Jorge Taba, maria Helena.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 44
nº 882 de 1993

LEI Nº 12.645 DE 06 DE MAIO DE 1998
(Projeto de Lei nº 882/93)
(Vereador Wadih Mutran)

Dispõe sobre a fundação de monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a erguer monumento em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva Quadros, na Praça Santo Eduardo - CADLOG 0622914 - situada na região de Vila Maria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

SLF.

LEI Nº 12.643 DE 2a DE MAIO DE 1979
(Proj. de Lei nº 886/79)
"Dispõe sobre a Fundação de Assistência"

Dispõe sobre a Fundação de Assistência
[illegible]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/05/79
Página 2 Coluna 02
Conferido:

Mello Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga, de acordo com
o § 2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a erguer monumento
em homenagem ao nobre Exmo. Sr. Presidente, Dr. Jânio da Silva
Quadros, na Praça Santo Eduardo - CAMPOS 06/0979/4 - situada na região
de Vila Matra

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas, se necessário

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1979

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em
7 de maio de 1979.

O Diretor Geral,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 45 do proc. nº 882 de 93

MEMORANDO

São Paulo, 15 de maio de 1998

Recebi Ofício Lrg. 3 nº 548/98, de 15/05/98, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 12.645, de 06/05/98, promulgada pela Câmara nos termos do § 7º do Art. 42 da LOMSP, ref. ao PL nº 882/93, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBI EM:
19/05/98

Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

COD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 882 de 19 93: 21 05 98 (a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

21 / 05 / 98

JOSÉ CRISTINO DE SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08 / 06 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 46 fls.

Arquivo em 09.06.98

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

L E I

Nº 11.474
12.01.94

LEI Nº 11.474 , DE 12 DE JANEIRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 564/93, do Vereador Emilio Meneghini)

Obriga o poder público municipal a erigir monumento em homenagem ao eminente estadista Jânio da Silva Quadros.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir monumento em homenagem ao eminente estadista JÂNIO DA SILVA QUADROS, na Praça dos Artesãos Calabreses - CADLOG 44.263-1 - delimitada pelas Avenidas 23 de Maio e Radial Leste-Oeste, pelo Viaduto Jaceguai e as Ruas Asdrúbal do Nascimento e Jandaia - Distrito da República.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 1994, 440º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 13 / 01 / 94
página 2 coluna 1,2
conferido

Lei nº 11.470, de 12 de janeiro de 1994
Lei nº 11.473, de 12 de janeiro de 1994
Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994
No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:
.....
ITOBY ALVES CORRÊA JÚNIOR, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Cultura

Publicado no D.O.M.
de 19 / 01 / 94
página 3 coluna 2
conferido

DECRETO

Nº 34.849

03.02.95

DECRETO Nº 38.849 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 1995

Regulamenta a Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994, que dispõe sobre monumento em homenagem ao estadista JÂNIO DA SILVA QUADROS, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994, decorrente de oportuna iniciativa do Vereador Emílio Meneghini;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelo eminente estadista Jânio da Silva Quadros à comunidade paulistana;

CONSIDERANDO que a homenagem prestada visa perpetuar a lembrança da notoriedade obtida por nosso país, através das atividades políticas realizadas pelo homenageado;
CONSIDERANDO que o estadista Jânio da Silva Quadros é um marco da história do nosso país,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura - SMC autorizada a realizar concurso público, para escolha e aquisição do melhor projeto de monumento a ser erigido ao estadista Jânio da Silva Quadros, conforme determinado pela Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Ao Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, através de sua Divisão de Preservação, caberá a elaboração das diretrizes técnicas necessárias à efetivação do certame e à instalação do monumento.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Cultura
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na D.O.M.
de 04/02/95
página 1 coluna 1,2
conferido

Retificação da publicação do dia 4/fevereiro/1995

Onde se lê: Decreto nº 38.849, de 3 de fevereiro de 1995
Leia-se: DECRETO Nº 34.849, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1995

Publicado na D.O.M.
de 08/02/95
página 2 coluna 1
conferido

Impresso n/ serviço gráfico da CMSP.

D E C R E T O

35.965

29.03.96

DECRETO Nº 35.965 , DE 29 DE MARÇO DE 1996

Cria a "Comissão Memorial Jânio Quadros", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que a luta democrática foi uma constante na vida do inigualável homem público que foi Jânio Quadros;
CONSIDERANDO que São Paulo foi escolhido pelo eminente político mato-grossense para realizar sua integração com a pátria brasileira; e,
CONSIDERANDO que Jânio Quadros teve as características de um autêntico bandeirante na política brasileira,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a "Comissão Memorial Jânio Quadros".

Art. 2º - A Comissão ora criada será integrada pelos senhores:

I - José Aparecido de Oliveira;
II - Dirce Quadros;
III - José Benedito Viana de Moraes;
IV - Fauze Carlos;
V - Rodolfo Konder;
VI - José de Castro Ferreira;
VII - João Brasil Vita;
VIII - Oscar Niemeyer;
IX - Jorge Yunes;
X - Benedito Quintino da Silva;
XI - Cesar Arruda Castanho;
XII - José Altino Machado;
XIII - Rivaldo Chinem.

Art. 3º - A Comissão de que trata este decreto terá como objetivo realizar estudos e tomar as providências necessárias à implantação do Memorial Jânio Quadros, no Parque do Ibirapuera.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de março de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 30/03/1996
página 1 coluna 1-2
conferido

Impresso n/ serviço gráfico da CMSP.